



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9260
E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Resolução CME nº 29, de 29 de setembro de 2011.

Dispõe sobre os encaminhamentos e procedimentos que deverão ser adotados pelas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim, para ofertar atividade de recuperação da frequência e do aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 4.284, de 1º de abril de 2008 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e nº 4.320, de 4 de junho de 2008, que reestruturou este Conselho, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Art. 24, inciso I e VI que regulamenta a frequência escolar

RESOLVE:

Art. 1º - Aos estudantes das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim, que não atingirem a frequência mínima exigida pela Lei nº 9.394/96, Art. 24, inciso I, a Escola deverá elaborar um Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes.

Parágrafo Único - Cabe à Escola fixar em seu Regimento Escolar, as formas e modalidades de oferecimento dos Estudos Compensatórios de Infrequência.

Art. 2º- Uma vez apurado que o estudante atingiu determinado número de faltas, consecutivas ou alternadas, a escola deve procurar interceder diretamente junto à sua família, de modo a apurar a razão da infrequência e orientar os pais ou responsáveis sobre os seus deveres em relação ao retorno do estudante à Escola ou ao acompanhamento domiciliar das atividades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9260
E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Art. 3º- O Plano de Recuperação da frequência e do aproveitamento do estudante deve considerar os motivos da infrequência às aulas:

- a) apresentar doença de natureza física, psíquica/mental comprovada por atestado médico;
- b) ser gestante a partir do 8º mês e nos 4 meses após o parto, ou em casos especiais amparados por atestados médicos;
- c) sem matrícula e transferência;

Art. 4º – Comprovada a incapacidade do estudante, mediante atestado médico e requerimento do responsável pelo interessado, onde conste informações precisas para contato com o estudante (telefone, endereço residencial) serão encaminhados estudos compensatórios de infrequência

§ 1º - O atestado médico deverá especificar as datas de início e de término do período em que o estudante ficará afastado das atividades escolares.

§ 2º O atestado médico deve ser periodicamente renovado, em virtude da importância da socialização deste estudante com os demais pares.

Art. 5º - O atendimento domiciliar tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas em situações que impossibilitem a frequência e a participação nas atividades escolares normais dos estudantes infrequentes, conforme Art. 3º:

§ 1º - deve ser solicitado quando da observação do problema que impede o estudante de manter frequência normal em aula, não sendo concedido para data retroativa;

§ 2º - será concedido como forma de compensação de ausência às aulas através de estudo dos conteúdos ministrados durante o período de afastamento:

§ 3º enquanto estiver com atendimento domiciliar, o estudante será considerado de frequência efetiva às aulas;

§ 4º - se ultrapassar o final do período letivo em que o estudante estiver matriculado pode ser renovado com apresentação de novo atestado médico e novo requerimento;

Art. 6º - De posse do atestado, do requerimento e do processo deferido, a Coordenação Pedagógica deverá elaborar e executar em conjunto com a Equipe de Apoio ao Processo Ensino-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9260
E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Aprendizagem, o Plano de Recuperação da frequência e do aproveitamento do estudante;

Parágrafo Único - O Plano de Recuperação da frequência e do aproveitamento dos Estudos Compensatórios de Infrequência deve ser compatível com as condições físicas, intelectuais e psíquicas do estudante e deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, bibliografia a ser consultada e cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem.

Art. 7º - É responsabilidade da Coordenação Pedagógica, além da elaboração Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, as seguintes atribuições:

I - promover o acompanhamento do Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, disponibilizando meios para contato com o estudante;

II - acompanhar o Processo Ensino-Aprendizagem do estudante;

III – avaliar, juntamente com o professor regente, as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias/conceitos, conforme Regimento Escolar consoantes com o sistema de verificação da aprendizagem do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim;

IV – Registrar o símbolo AD (atendimento domiciliar) durante o período de atendimento domiciliar e manter nos assentamentos do estudante todos os procedimentos adotados, inclusive as avaliações;

Art. 8º – Cabe ao estudante, ou através de seu responsável, manter-se em contato com a Coordenação Pedagógica para o cumprimento das atividades e entrega das tarefas contidas em seu Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes estabelecidas no atendimento domiciliar.

§ 1º - O cumprimento das atividades indicadas e estabelecidas no Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes compensará a ausência dos mesmos na sala de aula;

§ 2º - O aproveitamento do estudante será dado pelo cumprimento efetivo das atividades dispostas no Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9260
E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Art. 9º – O não-cumprimento das exigências previstas e estabelecidas no Plano de Recuperação da frequência e de aproveitamento de estudos compensatórios dos estudantes infrequentes, a própria Escola deverá encaminhar a ficha FICAI contendo os procedimentos adotados, ao Conselho Tutelar, para que tome as providências necessárias e uma cópia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Para o estudante sem matrícula e transferência que procurar a Escola em qualquer época do ano, realizar os procedimentos contidos no Regimento Escolar para a sua adequação quanto ao tempo restante para o término do ano letivo e, analisar se este tempo é suficiente para que através dos estudos compensatórios lhe seja assegurado a recuperação da frequência mínima prevista na lei e a aquisição dos conhecimentos básicos para a continuidade de seus estudos.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Em 29 de setembro de 2011.

José Tadeu Peixoto

Márcia Silva dos Santos

Marli Helena Kümpel da Silva - Relatora

Neide Lourdes Piran

Samara Raquel Larrion Morlino

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária de 29 de setembro de 2011.

Conselheiros Presentes

Alexandra Ferronato Beatrice

Ana Lúcia Cordeiro

Andressa Gislaíne Pinto Berger

Arnaldo Nogaro

Denise Aparecida Martins Sponchiado

Fausta Vachileski Kolba

Suplentes Presentes

Edite Ribeiro da Luz

Joseliane Zanin Pagliosa

José Tadeu Leal Peixoto

Márcia Silva dos Santos

Samara Raquel Larrion Morlino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3522-9260
E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

Geovana Paiva Alves

Keila Vivian Kopko Paviani

Maria Salete de Moura Torres

Neide Loudes Piran

Raquel Miguelina Ferreira

Rosimar Oldra Pagliosa

Silvana Pertile

**Maria Salete de Moura Torres,
Presidente do CME/ERECHIM**